



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO MÁRIO ANTONIO NOGUEIRA
Rua Professor Antonio Freire de Souza, 215 - CEP 18.260-000 - PORANGABA-SP
Fone/Fax: (15) 3257-5620 - C.N.P.J. 46.634.580/0001-70



LEI Nº 010/2015

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de serviços de segurança privada, durante vinte e quatro horas, em locais em que houver a instalação de caixas eletrônicos e dá outras providências.”

JOÃO FRANCISCO SÃO PEDRO, Prefeito do Município de Porangaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada em 17.03.15 ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas as agências bancárias e congêneres, das instituições financeiras instaladas no Município de Porangaba, a manter vigilantes junto aos caixas eletrônicos que se destinam ao atendimento dos correntistas, independentemente do local onde esses caixas eletrônicos estiverem funcionando.

Art. 2º - Os vigilantes armados, ao menos 2 (dois) por jornada, atuarão pelo período de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptos, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Art. 3º - Os vigilantes devem estar obrigatoriamente vinculados à empresas idôneas de prestação de serviços de segurança.

Art. 4º - O sistema de segurança referido no artigo anterior incluirá também alarme ligado com órgãos de segurança pública ou com a empresa prestadora dos serviços de vigilância e equipamentos de captação de imagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO MÁRIO ANTONIO NOGUEIRA
Rua Professor Antonio Freire de Souza, 215 - CEP 18.260-000 - PORANGABA-SP
Fone/Fax: (15) 3257-5620 - C.N.P.J. 46.634.580/0001-70



Art. 5º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa de 235 (duzentos e trinta e cinco) Ufesp, por dia de descumprimento;
- III - Na reincidência, o valor da multa será cobrada em dobro;
- IV - Suspensão do Alvará de Funcionamento expedido pelo Município.

Parágrafo único: Por reincidência se considera o cometimento de violação das obrigações impostas por esta norma, dentro do prazo de 2 (dois) anos a contar da autuação anterior.

Art. 6º - Os estabelecimentos que se enquadrarem no disposto nesta Lei terão prazo de 60 (sessenta) dias para adequarem-se.

Art. 7º - A fiscalização para o cumprimento da presente Lei, bem como a aplicação das penalidades referidas no artigo 5º, ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Porangaba, 27 de março de 2015.


JOÃO FRANCISCO SÃO PEDRO
Prefeito Municipal

Afixada no saguão deste Paço Municipal e registrada em livro próprio em 27.03.15.


JULIO SANCHES JUNIOR
Secretário Municipal de Gestão de Pessoal